



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000825-35.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): RIAN GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 100890-46.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 1209-42.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): THAMIREZ SANTOS RIBEIRO DE ALMEIDA ELOI, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A PERÍODOS SUPERIORES A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos na origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 755-57.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, LUCINEIDE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Anderleia Lemos Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA DE PERTENCES. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada quanto ao pagamento de dano moral em razão da realização de revista em pertences do empregado; (d) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO DE USO DE BANHEIRO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 415-91.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSEVALDO JESUS MELHOR, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001769-61.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MAMORU KITANO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000888-73.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): N.F. DREUX SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI E OUTRO, ROGERIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às Reclamadas CLARO S.A. e EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 110200-32.2009.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): COVABRA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. David Cornelio Giansante, SUPERMERCADO GALASSI LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª Reclamadas (SUPERMERCADO GALASSI LTDA. e COVABRA COMERCIAL LTDA.) pelas verbas trabalhistas reconhecidas, observando-se a limitação da responsabilidade, para cada uma delas, dos períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, a ser fixada em execução. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100404-79.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, KATIA CHRISTINE GOMES ROLDAO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e, com isso, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. ADI 5766. MANUTENÇÃO DO JULGADO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS". **Processo: RR - 21418-19.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): DENIR DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21258-13.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AUDREY LARRICE CARPES, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., SSKN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Pereira Ordoque, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20718-27.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE CIPRIANO DE LIMA MINHO, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, LIGNOVA TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11049-62.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): MARIANA LARCHER FERRARA, Advogado: Dr. Leonardo Aguiar Poggianella, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) quanto ao tópico "CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de fazer relativa à nomeação imediata da Reclamante, e, por conseguinte, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b) julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista com relação ao tema "CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 50.000,00 conforme petição inicial - fl. 39), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 688). **Processo: RR - 10465-35.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): ERICA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Martins Maneira Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) quanto ao tópico "CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de fazer relativa à nomeação imediata da Reclamante e, por conseguinte, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b) julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista com relação ao tema "CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 36.000,00 conforme petição inicial - fl. 19), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 595). **Processo: RR - 10318-86.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOELMA VIANNA ARANTES OTONI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10203-62.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JANIS CAROLINA ALVES, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, SEM LIMITES TELECOMUNICACOES PRODUTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 517-66.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILLIAM CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 294-47.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CARLOS SEABRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 278-96.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): B&A EXPRESS COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ismar Geraldo Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. HIPÓTESE ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, (em sua redação anterior às alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/17), e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com consequente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e assim determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000968-08.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JESSICA BITENCOURT SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Embargado(a): SOLIDA - EMPRESA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Wudson Menezes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamante (JESSICA BITENCOURT SOUZA ALVES) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (SOLIDA - EMPRESA DE PROJETOS E OBRAS LTDA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1000456-83.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AILTON CELIO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 281000-29.2009.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JULIANA PARRI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, a fim que conste na parte da decisão embargada em que se lê "em razão do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, seu provimento é medida que se impõe, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional convencional de 55% e diferenças em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS acrescido da multa de 40%" passa-se ler: "em razão do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, seu provimento é medida que se impõe, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adicional convencional de 55% e diferenças em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS acrescido da multa de 40%, considerando à base de cálculo dos salários constantes nos recibos de pagamento juntados, nos moldes da Súmula 264 do TST". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100206-52.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO RENATO PEREIRA COUTO, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21397-49.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): PEDRO AURÉLIO SILVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20740-25.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SUZANA MOTTA BUENO, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Embargado(a): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Advogado: Dr. Kácio L. Gelain, Advogada: Dra. Itabiane de Cássia Silva Mello, Advogada: Dra. Anaira Coutinho, Advogada: Dra. Nilcéa Secconi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20498-53.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOAO CARLOS ANTONIO DE MOURA, Advogado: Dr. Patricio Pretto, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (JOAO CARLOS ANTONIO DE MOURA) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (JBS AVES LTDA.), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11962-47.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEONOR MEIRELLES VEIGA, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Victor Villani Côrtes, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11580-16.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Embargado(a): ALESSANDRA BRAGA RIBEIRO DE MORAIS CUNHA, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 11222-35.2016.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JAIR EDSON RIBEIRO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1282-06.2011.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VAGNEYBERG COTTS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Cléber Antônio dos Santos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar a omissão apontada em relação ao tema "REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", sem efeito modificativo. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 964-67.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FÁBIO DOS REIS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thais Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 885-73.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 692-11.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO SERGIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 498-71.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): LUIZ TELES DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-RR - 300-33.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): FREDERICO AUGUSTO DE ARAUJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Renato Bruno da Guarda Muniz de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001972-34.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA DO CARMO GALVÃO, Advogado: Dr. Pietro Antônio Della Corte, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001725-03.2017.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAILTON RODRIGUES ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Mayra Hatsue Seno, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, EMPREITEIRA PAULISTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001708-96.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAMOI AMADIO DE BRITO ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001667-50.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 1001290-53.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER EDUARDO SEVALLI, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevalli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (WALTER EDUARDO SEVALLI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-38.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEANNE NELSON FREITAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARAUJO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001216-17.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANGELA ELENA MARQUES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001196-18.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANILO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da parte Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e de honorários periciais. **Processo: Ag-AIRR - 1000731-92.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000536-16.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): GABRIELA RODRIGUES POLVORA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000477-82.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTHIAN BENETTAO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 151400-19.2012.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LIMA FREIRE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 129000-52.2009.5.07.0023 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Agravado(s): MARIA GERLENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 101800-33.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EGON GARCIA CARDOSO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhes provimento e condenar os Agravantes EGON GARCIA CARDOSO e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100892-88.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS JOSE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 86000-49.2011.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NIRLAN RANGEL VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25678-14.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21283-02.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LIDIANE ALVES RAMOS, Advogada: Dra. Luciane Marins Landgraf, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 21162-89.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TOME DE SOUZA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20906-53.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20889-37.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ - RS, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20656-63.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, PAULO CESAR FINOKET, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20458-26.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVERTON ROBERTO SALOMAO, Advogado: Dr. Leo Souto Neumann, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20345-48.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME DE BORTOLI DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20149-72.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRIO LUIZ DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20076-32.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Marília Goulart Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Andrighetti Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 11950-23.2018.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO CAPRISTE MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11926-26.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DOUGLAS OSMIR MORENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11900-11.1996.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO EXPRINTER LOSAN S.A., SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAFES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11667-21.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): GISELE JOSIANE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Noel Rosa Mariano Lopes, Advogada: Dra. Rosemeire Nunes, RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. David Laurence Marquetti Francisco, Advogado: Dr. Fernando Rogerio Fratini, Advogado: Dr. Caique Bonadirman de Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11563-38.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Adeilson Lino de Souza Junior, Agravado(s): PAULO CARDINALI PINTO, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Matos Santana Mello, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11525-14.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., VINICIUS LAGE DUARTE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11265-50.2017.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIMARA CONVERSO FELIPE, Advogado: Dr. João Roberto Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11198-51.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GISELE OLIVEIRA DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11029-84.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CESAR CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10919-36.2014.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANE DE PAULA MARINHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10852-86.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KARLA RABELO DE OLIVEIRA PORTUGAL, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10772-31.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUSA SAMPAIO, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10707-80.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 10658-70.2015.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALMIR BENEDITO MONTEIRO, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10628-78.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMIR DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10610-73.2016.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10495-65.2013.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRIELA MICHELI TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 6300-64.2006.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOL EDERY, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2330-86.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE TATIANE SILVA ORICIO, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Antunes da Silveira, VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1919-39.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSILIANE MUELLER, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, TEAM WORK INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Rita Franco Dalabona, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1819-17.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA GURJAO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1759-20.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KATIA MARIA MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (KATIA MARIA MONTEIRO SOARES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1695-44.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): KATIA MARIA MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1369-05.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): VERA LUCIA FERREIRA DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1281-58.2015.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1181-49.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELSON MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Rogerio Alves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, SOLIDA SERVICO DA CONSTRUCAO LTDA-EPP - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1164-33.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANNA PAULA VIEIRA COLARES, Advogada: Dra. Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Advogada: Dra. Jéssica Soares Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1106-02.2017.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIND.TRAB.INDS.LAT.C.DER.RACOE BAL.CASTRO E REGIAO, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1105-55.2010.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NELSON SEIYEI ASATO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1079-24.2015.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. André Luis Alcoforado Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1074-59.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ ANDRE DA COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1074-43.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADILSON SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 841-16.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rita Moitta Pinho da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 823-29.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SILVEIRA NIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 817-55.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AGUEDA EUCLÉDIA HOESER CARDOSO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 771-88.2014.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERA LUCIA PETINI ZANUTTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 717-73.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FELIPE GALLI CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 693-90.2019.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): CM PROMOÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Advogada: Dra. Luzileide Pereira Sampaio, JOSE BELARMINO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Gelva Lúcia Barbosa de Araújo, Advogada: Dra. Jéssyca Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 660-08.2016.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SENALBA, Advogado: Dr. Ramiro de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 660-19.2010.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AIRTO OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 625-37.2011.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUAREZ PINOS MACIEL, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Schamann Maineri, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 535-55.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): RICARDO HAAS HERCULANO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, conforme petição protocolada sob o nº TST-104976/2022-3. **Processo: Ag-RR - 525-59.2019.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Advogada: Dra. Rosimar Socorro de Souza Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 509-52.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO SANTA MARIA, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Reis de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 501-85.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANDRO DENIS MACHADO, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. Jeronimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Mariana Chicovis, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Camila Ketlin Sivek, Advogado: Dr. Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 499-20.2011.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, JOSÉ DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 422-38.2012.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONINO TAVARES DA MOTA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Horácio Nogueira Amorim Filho, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 416-70.2020.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Advogado: Dr. Indy Tayla Kotz Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 390-05.2018.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): ILZELEYSER SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 387-57.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Turo, Agravado(s): ADRIANO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Juan Rafael de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 355-35.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 328-64.2018.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Anna Clara Gontijo Balzacchi, Agravado(s): WILLIAN DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogada: Dra. Aglin Daiara Passareli da Silva Maldonado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 233-97.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAIS BRASIL ATACADO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Advogado: Dr. Wendell Faria Borges de Oliveira, Agravado(s): ROBSON LELLIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 86-10.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA, Advogado: Dr. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): GEORGE KARTT DA SILVA, Advogada: Dra. Wanessa Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 60-28.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SEBASTIAO CASSIANO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 57-78.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DICKSON RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Dr. Walter Alves França, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 45700-60.2008.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIVALDA DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 20007-67.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER ANTONIO NOGUEIRA SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Camila Pires Magalhães, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Derli da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PRO SALUTE - SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Jardel Casagrande, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. REQUISITOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2456-45.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAYSSON LUIZ MARTINS DE MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 2100-39.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARILZE VITTORAZZI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1685-43.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINA MARIA PEDROSO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. REQUISITOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 219, I, DO TST", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA", e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 801-06.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANIELE KARINE GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 689-09.2013.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VALDIR NASCIMENTO SENA, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 142-71.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1002122-66.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): NEIDE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ramos Desen, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001348-75.2015.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSANDRA ANTUNIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, (a.1) dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000766-57.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): CONSTARCO S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, em que se debate o tema "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DOCUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 289500-93.2007.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, LUIS ERNANI CAMARATTA SULZBACH, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: Dr. José Roberto Zago, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 131552-57.2015.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA FABIANA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 131489-81.2015.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUARA DALIZIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10614-63.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, GABRIEL RIBEIRO DELFINO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10505-35.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JANILSON DIAS ALMEIDA, Advogado: Dr. Almir Teófilo de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10324-95.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, RAMON FRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10317-66.2021.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): DIEGO PAULA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10245-89.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ANTÔNIO MARCOS GOMES SILVA, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10147-68.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, SILVANO DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 4200-35.2009.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERVAL VALERIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): JJR-PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Siviero, MARIA REGINA GARCIA FURLAN CARNIETTO, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CRÉDITO EXECUTADO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 838-59.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, RONALDO ALVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 211-51.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DJALMA CAETANO PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Moreira Lopes, Advogado: Dr. Matheus de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 183-54.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VAN HESSEN BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): JAQUELINE FREITAS MACHADO ZUSSE, Advogada: Dra. Elandra Von Gilsa Christ, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001571-40.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JANEIDE DE SOUZA SIMOES, Advogada: Dra. Irene de Souza Simões, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por transcendência jurídica e por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 112700-19.2001.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 68300-67.1995.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDSON FERREIRA PENADEZ, Advogado: Dr. Thomas Burmeister Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 31800-44.2000.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Cristian Prado, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): EDERSON DIAS, Advogado: Dr. Pedro Marcelo Debus Pinheiro, LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Adriana Pereira, Decisão: por unanimidade, em: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - RS, por violação dos arts. 5º, LV, e 62, caput, da Constituição Federal, com fulcro no Tema 137 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução opostos pelo Executado, como entender de direito. **Processo: RR - 12539-16.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Recorrido(s): LUIZ TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2653-76.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EWERTON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 268-05.2012.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DÉBORA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, OI S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 61-10.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): RONIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA, Advogado: Dr. Rafael Santos de Menezes e Silva, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa à competência da Justiça do Trabalho para apreciar causa de servidor público quanto ao adicional de insalubridade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 1732400-56.2001.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILSON ROBERTO RIGOTTI, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 1002758-30.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE FAGUNDES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-02.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Chiaperini, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE SAO PAULO - SINPOSPETRO/SP, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.004,77 (dois mil e quatro reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1001595-18.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, Agravado(s): MARIA JOSE MINGOTI E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001522-27.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, MARLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.537,85 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 1001465-96.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): MARLI APARECIDA SALMAZI DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira, Advogada: Dra. Izamara Alves Batista, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001428-35.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOAO CARLOS MASCARANHAS JUNIOR, Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001414-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

78.2019.5.02.0063 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIANO LIMA DUARTE, Advogada: Dra. Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, REDECARD S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.613,85 (seis mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1001235-95.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SASSA SUSHI RESTAURANTE E BAR LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARCELO MAXIMIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.348,87 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-61.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.338,28 (mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001122-12.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, JOAO SOARES DE MOURA NETO, LILIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, MOURA NETO PARTICIPACOES - EIRELI, WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rita Aparecida Lucarini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000715-47.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ISIS VIVIANE RAMOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Hudson Adalberto de Andrade, Agravado(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.110,99 (sete mil, cento e dez reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000534-92.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.292,36 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000287-74.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIANI SAUDE ANIMAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Advogado: Dr. Roberta Campos Ferro, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): JOSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria da Glória Pereira Coutinho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.925,95 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100087-75.2013.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAIMUNDO HUMBERTO COSTA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.205,37 (mil, duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 144300-20.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO PERUFFO, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.097,37 (mil e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101396-58.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, MARIA DA CONCEICAO BARONI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 70,22 (setenta reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101158-37.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WELLINGTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.552,57 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101156-38.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JANIO LOPES DE LIMA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 55,01 (cinquenta e cinco reais e um centavo), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100956-04.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Natalia Martins Araujo, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): PAULO SERGIO DA CONCEICAO DANTAS, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.603,75 (dois mil, seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100862-12.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100773-28.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Vilmar Medeiros Simões, Advogado: Dr. Mauricio Mattos dos Santos, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Agravado(s): PEDRO IGOR VEILLARD FARIAS, Advogada: Dra. Carolina Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.631,30 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100699-32.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CÉLIO VIANA, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.570,70 (dois mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 100576-43.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANE MENAIDES MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100331-30.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDNA AIRES DOS ANJOS XISTO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92900-79.2008.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO AQUINO ARGIMON, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 24819-51.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELISANGELA DOTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.007,62 (dois mil e sete reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21092-16.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20622-33.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): LUIZ ALESSANDRO DA ROSA, Advogada: Dra. Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20304-16.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): ANTONIO DELAPIEVE NETO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Reclamado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.857,30 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20273-07.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ZELAIR DE LOURDES RODRIGUES FARIAS, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): LIDER GRAVATAI QUALIDADE EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 7.019,67 (sete mil e dezenove reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20015-94.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JANIZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Amanda Kroeff Santos, Agravado(s): CLEDSON DE CARVALHO CAMARGO, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.045,65 (oito mil e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 13244-50.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Agravado(s): ANDRE DEVOS BORGES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 17.362,79 (dezesete mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12567-54.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZANGELA DE JESUS CORDEIRO, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.451,69 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12268-41.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 103,30 (cento e três reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11327-93.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): HUDSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EUSTAQUIO LEMOS DE BRITO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6.414,45 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11273-82.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA ZANINI MATIAS, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11220-20.2014.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11172-56.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu de Freitas, Advogada: Dra. Marina Trinca, Agravado(s): LUCIANA SANCHEZ DE BRITTO, Advogado: Dr. Robynson Juliano da Silva, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.089,30 (três mil e oitenta e nove reais e trinta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 11166-97.2013.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Daniel Aleixo Rodrigues, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): VITOR LUIZ COSTA SALDANHA MARINHO, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11035-81.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATILA MOREIRA GONTIJO, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10971-13.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.716,75 (mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10897-94.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AURO GARCIA DE LIRIO, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes, Advogado: Dr. Mateus Gomes Zerbetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 846,34 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10895-81.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Aboud de Souza, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosana Helena Fonseca de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 380,55 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10784-81.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GIOVANE GONCALVES DA FONSECA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10458-86.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10365-96.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.345,21 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10270-49.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ISABELA DE ANDRADE ROLLA BECHO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Roque Rangel, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, conforme petição protocolada sob o nº TST-106878/2022-8. **Processo: Ag-RR - 10266-57.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO MARCOS PAULO, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.532,71 (mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10033-08.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSORCIO DIVINOPOLIS CVO-MN-R&R-DACT, Advogada: Dra. Laryssa de Andrade e Moraes, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, TARCISO ANTONIO BASTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Campagnani Borges, Advogado: Dr. Wuodson dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Tiago Antônio Soares Gomes, Advogado: Dr. Leticia Rosa Florencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao 1º Reclamado, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 803,57 (oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2263-09.2014.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALDO SILVA VALENTE JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Alvares Correa, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Miranda, Agravado(s): CLAUDIANE APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Fernando Martins Albeny,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Joaquim Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.411,37 (dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 1950-51.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONCESSIONARIA ROTA DOS COQUEIROS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Camila Santos Silva de Souza, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): EDIVANIA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.552,45 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-RR - 1885-79.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Nayana Virginia Eccel Haerberle, Agravado(s): GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.444,85 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1857-56.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LAUMELIA MARIA RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1778-63.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO RAIMUNDO PORTELA DE MOURA E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., ELETROMECC ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo, EVERTON LEAL MORAES, Advogado: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno, JOSE HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DUCANGES GARCIA, ROMULO GUERREIRO REALE, Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.249,48 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1397-14.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, SANDRA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Selma Marques Costa, VERSATTI ASSESSORIA E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pela agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-108158/2022-3. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1372-97.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1356-60.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Exequente, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.061,54 (mil e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Executada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1351-48.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RODOLOG TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): RICARDO BURIN HONORATO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Gilberto Feldman Moretti, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos Viscardi, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.469,35 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1301-30.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FREDERICO DE PAULA RIOS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Christine Reis Matos Ciríaco de Castro, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Márcio Beze, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, RORAIMA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.299,80 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1284-44.2010.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): VALDECIR DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.364,10 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1235-36.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MICKAEL ISRAEL MALKA, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1234-53.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, RAUL SARAIVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1220-02.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO PINTO PETRECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1163-56.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERGIO CARBONERA, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 1091-72.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): EDSON JOBERT DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.293,57 (quinze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 1061-91.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SEBASTIAO CONSOLIDADOR DOS PASSOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1060-72.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): JOSE ZANI XAVIER, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo interno, arguida em contraminuta, e não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Executada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.742,96 (mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado, restando prejudicada a análise do pedido de suspensão da presente execução. **Processo: Ag-AIRR - 1017-59.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.840,57 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 939-87.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE FILIPPI, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 920-83.2011.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, HELENA SALGADO FRASSON, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.121,92 (dois mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 867-90.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): VALESCA FONTENELLE DOS PASSOS, Advogado: Dr. Juliano César Teixeira de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 737-23.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NADIME MARIA FLEURY HELOU SANTOS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogada: Dra. Raquel de Castilho, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 706-95.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Wilson Lopes da Conceição, Agravado(s): PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Renata Carmona de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.424,13 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 670-35.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 574-11.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA - SIMEPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): MARCIEL LOHMANN, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.513,42 (dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 553-30.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURINEI FABIANO LUIZ, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 457-63.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa. **Processo: Ag-AIRR - 366-70.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 363-71.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDNEY MENDONCA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.546,24 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RR - 267-63.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COSMO FERREIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 259-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

48.2013.5.04.0019 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MANOEL FELIPE REIS ALVES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.070,15 (dois mil, setenta reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 155-26.2014.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): O-RING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Modena, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 134-31.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): SORAYA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 116-02.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO MAGALHAES, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.230,45 (mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 82-51.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.798,98 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-RR - 40-42.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESMIRAEEL VAZ, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 33-69.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ODAIR DE FREITAS SARTOR, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): CELK SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Augusto Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 100391-29.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): PAULO CESAR GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samanta Lima Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à incorporação da gratificação de função exercida por mais de 10 anos, nos termos do art. 896-A, I e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 20874-22.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): LETICIA HAGEN DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade: I - no tocante ao cerceamento de defesa, às horas extras, ao cargo de confiança, à gratificação de função, ao intervalo do art. 384 da CLT, à equiparação salarial e aos honorários advocatícios, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art. 896-A, I e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20310-47.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ADROALDO SOSTER, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do apelo em relação à Manutenção do AADC; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa apenas no tocante ao pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, mas, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 10556-05.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THALIERLEY CELSON DE ASSIS, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugenio, Advogado: Dr. Pedro Paulo Polastri de Castro e Almeida, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 2297-04.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Sueline Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687-68.2020.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PEDRO MARCELO LIMA PILAR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 288-81.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Patricia de Mattos Laplace, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CAVALOTTI, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1000286-34.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma